

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.
Londrina, 17 de maio de 2022.

THIAGO RICARDO ELIAS
Assessor Técnico Administrativo
PROCON - LD

EDITAL nº 084/2022 – PROCON-LD**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 2204004400100231301, tendo como Consumidor(a) Julia [omissis], inscrito(a) no CPF/MF sob nº 126.xxx.xxx-03, e Fornecedor TOTAL ACESSO INGRESSOS E CONTROLE DE ACESSOS S/A., inscrito no CNPJ nº 14.271.099/0001-70, pelos fatos a seguir relatados:

“Relato:

A consumidora devidamente qualificada vem perante esse órgão protetivo, via e-mail, relatar o que segue:

“Comprei o ingresso para o show da Marília Mendonça (Expo Londrina 2020), porém não terá mais o show.

Mandei vários e-mails e só me responderam 1, falando que não eram obrigados a reembolsar.

Todos os telefones disponíveis dão como inexistentes.

Liguei dia 31/03/2022 na Sociedade Rural do Paraná para falar do ingresso, mas falaram que esse assunto não era com eles”

Pedido:

Diante do exposto, a consumidora requer:

“Reembolso total do valor do ingresso (1)” e que por este Edital fica NOTIFICADO para o prazo de 10 (dez) dias apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 17 de maio de 2022.

THIAGO RICARDO ELIAS
Assessor Técnico Administrativo
PROCON - LD

DECISÃO Nº 02, DE 13 DE MAIO DE 2022

Processo Administrativo nº 3211/2018

Fornecedor/Representado: M DE M GOMES ÓPTICA ME

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 337/2018, julgo INSUBSISTENTE o processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO
Diretor Executivo
PROCON-LD

DECISÃO Nº 09, DE 13 DE MAIO DE 2022

Processo Administrativo nº 3219/2018

Fornecedor/Representado: ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 344/2018, julgo INSUBSISTENTE o processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO
Diretor Executivo
PROCON-LD

DECISÃO Nº 010, DE 13 DE MAIO DE 2022

Processo Administrativo nº 3220/2018

Fornecedor/Representado: SUL AMERICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDENCIA S.A.

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 345/2018, julgo INSUBSISTENTE o processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO
Diretor Executivo
PROCON-LD

EDITAL nº 085/2021 – PROCON-LD**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 3217/2018, referente ao Auto de Infração nº 342/2018, tendo como Interessado PROCON-LD, inscrito no CPF/CNPJ sob nº 75.771.477/0001-70 e Fornecedor BOULEVARD DAS AZALEIAS EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº 23.383.782/0001-90, e que por este Edital fica NOTIFICADO acerca da decisão administrativa substitutiva proferida pelo Diretor Executivo do PROCON-LD, a qual aplicou MULTA DEFINITIVA no montante de R\$ 12.567,86 (doze mil quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta e seis centavos), por infração ao disposto art. 6º, inc. VI; e art. 48, ambos da Lei Federal nº 8.078/90. Salientamos que a multa deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias à conta do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa do Município.

Da mesma forma, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA da possibilidade de interpor recurso, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 49 do Decreto n.º 2.181/97 c/c art. 81 e seguintes do Decreto Municipal n.º 436/2007.